



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

CONTRATO Nº 04/2019

PROCESSO Nº 100/2019

Prestação de serviços técnicos especializados consistentes na atualização diária das leis municipais que entrarem em vigor, bem como àquelas que forem revogadas, compilando-as quando necessário. (Processo nº 100/2019)

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.626.427/0001-62, com sede na Rua Pedro Bassora, nº 77, CEP 13.460-000, Estado de São Paulo, doravante designada CONTRATANTE, representada por seu presidente **VAGNER BARILON**, portador do RG n. 20.547.995-9 e inscrito no CPF/MF n. 246.299.248-09 e a AUDIPAM – AUDITORIA E PROCESSAMENTO EM ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL EIRELI EPP, com sede na Rua Dom Antonio Candido de Alvarenga, nº 179 – 5º Andar, Conjunto 54, bairro Centro, na cidade de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.774.811/0001-75, doravante designada AUDIPAM, neste ato representada por sua sócia, **KATIA SANCHES PARRA**, cédula de identidade RG nº 23.027.743-3 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 154.432.028-04, acordam entre si a prestação de serviços especializados, nos termos e condições a seguir estipulados.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1- O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados consistentes na atualização diária das leis municipais que entrarem em vigor, bem como àquelas que forem revogadas, compilando-as quando necessário.

1.1- A digitação e formatação dos textos das leis deverão seguir os critérios pré-estabelecidos pela Lei Complementar Federal nº 95/1998 e Decreto Federal nº 4.176/2002.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2- Pela prestação dos serviços ora contratados, a CONTRATANTE pagará a importância certa de **R\$ 5.880,00 (cinco mil, oitocentos e oitenta reais)**, conforme proposta apresenta às fl. 04, dos autos 100/2019.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

3- O valor constante da cláusula segunda será pago mediante **boleto bancário**, que deverá ser entregue à CONTRATANTE até 5 (cinco) dias úteis antes de seu vencimento, assim considerados àqueles em que houver expediente, em 12 parcelas iguais, mensais e consecutivas, no valor de **R\$ 490,00 (quatrocentos e noventa reais)**.

3.1- Os preços fixados não poderão ser reajustados durante a vigência inicial do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

4- O presente contrato terá vigência pelo prazo de doze (12) meses, com início em 17/05/2019 e término em 17/05/2020.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5- As despesas decorrentes do presente ajuste correrão por conta da dotação orçamentária 3.3.90.39, da Atividade 'Outros Serviços de Pessoa Jurídica'.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA AUDIPAM

6- Constituem obrigações da AUDIPAM em razão do presente ajuste:

- a) conduzir e executar os serviços ora ajustados em todos os termos, com estrita obediência à legislação em vigor;
- b) prover os serviços ora ajustados por meio de pessoal habilitado, capacitado e adequado, de modo a dotá-los de qualidade técnica e de atender à normatização a eles pertinente;
- c) prestar ao CONTRATANTE, sempre que solicitadas, informações técnicas sobre qualquer produto ou serviço relativo a este ajuste e acompanhar o correspondente recebimento;
- d) responsabilizar-se pelos conteúdos dos documentos enviados, quando da realização dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7- Constituem obrigações do CONTRATANTE em razão do presente ajuste:

- a) responsabilizar-se pelo envio das solicitações a AUDIPAM, bem como acompanhar o correspondente recebimento;
- b) tomar as providências necessárias para o bom andamento do presente ajuste;
- c) efetivar os pagamentos previstos.

CLÁUSULA OITAVA – GESTORES DO CONTRATO

8- A devida execução do presente contrato será fiscalizada pelo DIRETOR GERAL da Câmara. A CONTRATADA deverá manter preposto durante o período de vigência.

8.1- Os gestores deverão ser substituídos em seus impedimentos, certificando-se a outra parte dessa ocorrência a fim de indicar novo gestor.

8.2- As solicitações de serviços que compõem o presente ajuste sempre devem ser realizadas pelo gestor do CONTRATANTE a quem a AUDIPAM deverá reportar-se para tais finalidades.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9- O não cumprimento de qualquer das obrigações estabelecidas neste Contrato implicará na sua rescisão, devendo ser precedida de comunicação entre as partes, fixado o prazo de 10 (dez) dias para a regularização de pendências e/ou débitos.

9.1- Decorrido o prazo para regularização e mantida a pendência e/ou débitos, estará o presente ajuste rescindido de pleno direito, independentemente de notificação ou de qualquer outra medida.

9.2- No caso de rescisão por falta de pagamento, a AUDIPAM cessará, após o prazo de regularização, a prestação dos serviços, bem como a recepção de mensagens, textos, avisos e comunicados por meio de correio, correio eletrônico ou de fax símile.



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

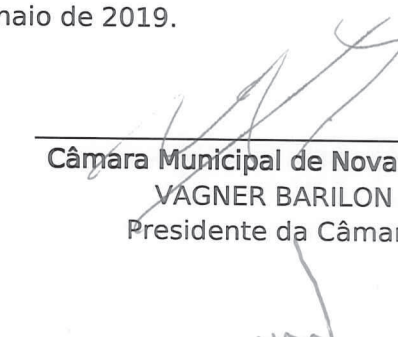
10- O presente ajuste é celebrado com base no inciso II, do art. 24, da Lei federal nº 8.666/93 com as alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11- As partes elegem o foro da Comarca de Nova Odessa (SP), Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, para dirimir judicialmente as questões oriundas da execução deste Contrato.

E por estarem de acordo, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas deste ajuste, bem como observar fielmente as disposições legais e regulamentares pertinentes, pelo que o firmam em 3 (três) vias de igual teor, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Nova Odessa, 15 de maio de 2019.


Câmara Municipal de Nova Odessa
VAGNER BARILON
Presidente da Câmara

AUDIPAM – Auditoria e processamento em administração municipal
Katia Sanches Parra

Testemunhas:

Assinatura 

Nome Luíma Souza Muniz Rodrigues

RG 20.547.946

Assinatura 

Nome José Alberto Ribeiro

RG 13689491-4
